



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer jurídico nº 20/2024

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para execução de serviço

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. MOTIVO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise de aditivo de prorrogação de prazo para execução de serviço, diante do pedido formulado pela Construtora Arievilo Ltda.

ANÁLISE JURÍDICA

2. Conforme parecer anterior, a hipótese apontada pela contratada – “feriados de final de ano” – não se adequava a nenhuma das situações motivadoras de prorrogação estabelecidas no item 10.3 (fl. 27, verso) do termo de referência.

3. Entretanto, no despacho presidencial consta a informação de que a Câmara Municipal contratou durante a execução do serviço de engenharia, a reinstalação dos aparelhos de ar condicionado do órgão, fato que contribuiu para o retardo da execução do objeto.

4. Assim, tratando-se de fato imputável a própria Administração, resta caracterizada a hipótese do inciso III do item 10.3 do termo de referência.

5. Quanto aos termos do aditivo, aprovo a minuta nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Leandro Silve Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

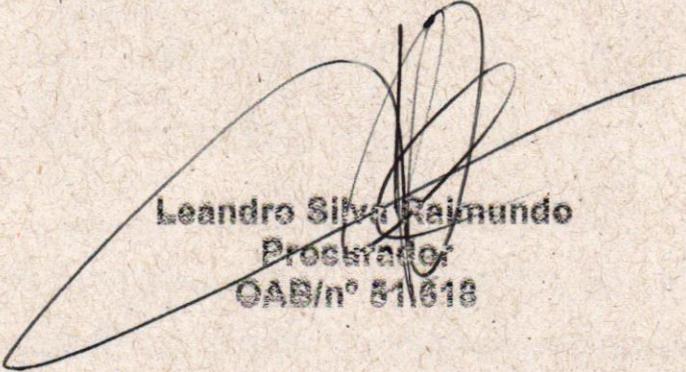
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.209-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, opino pela possibilidade de prorrogação da execução do serviço.

É o parecer.

Pitanga, 28 de março de 2024.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/nº 51618